

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**

**PREÂMBULO**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE**, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a qualificação de entidades como organização social para contratos de gestão na área da saúde no município de ITAPAJÉ/CE, mediante procedimento administrativo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 2.382, de 24 de março de 2025, Decreto Municipal n.º 037, de 11 de Abril de 2025 e demais legislações pertinentes a matéria.

<b>OBJETO:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
<b>MODALIDADE:</b>	CHAMADA PÚBLICA
<b>Nº</b>	2025.04.14.01
<b>ÓRGÃO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS</b>	DE 16 DE ABRIL DE 2025 A DE 16 DE MAIO DE 2025.
<b>LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS</b>	SEDE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPAJÉ, LOCALIZADA NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 175, CENTRO, ITAPAJÉ-CE.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - Modelo de Requerimento;

ANEXO II - Modelo de Declaração atendimento aos requisitos;

ANEXO III - Modelo de Declaração - atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não parentesco;

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento administrativo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO,**





## OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

### 2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025, somente poderá ser qualificada como organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, atendidas as condições estabelecidas no Decreto supra e observadas às seguintes diretrizes:

#### I - Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
- e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;
- f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) composição e atribuições da diretoria;
- i) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapajé, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.

II - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade correspondente ao seu objeto social.

2.2. Na hipótese de mais de uma solicitação de qualificação, ou quando a Administração Pública considerar vantajoso incentivar a qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025, poderá ser realizado procedimento de seleção, cujas regras serão estabelecidas em Regulamento.

2.3. É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

- I. exclusivas de Estado;
- II. de apoio técnico e administrativo à administração pública municipal; e
- III. de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.





2.4. O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- I. publicação de Edital;
- II. seleção da entidade privada sem fins lucrativos;
- III. publicação do ato de qualificação; e
- IV. celebração do contrato de gestão.

### 3. DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

3.1. A Secretária da Saúde do Município de Itapajé-CE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da saúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025, Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025.

3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Itapajé, até o dia e hora assinalado, deverá apresentar requerimento de qualificação dirigido à Secretária da Saúde, o qual deverá ser entregue no junto ao Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura de Itapajé-CE, devendo ser subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados adiante no presente edital, através de envelope lacrado, opaco, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

**À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.04.14.01  
MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE  
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)**

3.3. Os envelopes entregues fora da data e horário marcados não serão recebidos.

3.4. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento.

3.5. Após a entrega do envelope, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO fará a instrumentalização dos documentos e remeterá imediatamente os mesmos para análise técnica e meritória, bem como, verificação por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO, nomeada pela **Portaria GAB/PMI Nº 521, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO.
- b) Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO.

3.6. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

3.7. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar





representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto devidamente autenticado em cartório.

#### 4. DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1.0 requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Secretária da Saúde, no prazo e hora estipulado neste instrumento, a contar da publicação deste edital.

4.2. Os requerimentos serão recebidos pelo Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura de Itapajé-CE, localizado na Rua São Francisco, nº 175, Centro, Itapajé-CE, a partir do dia 16 de abril de 2025 até o dia 16 de maio de 2025, no horário de 07:30h às 17:00h.

4.3. O prazo de vigência do presente processo de Chamada Pública poderá ser prorrogado, a critério da Secretária da Saúde.

#### 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei Municipal que rege a matéria, descrita no preâmbulo.

5.1.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

##### 5.1.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).

b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Itapajé, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Itapajé/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

##### 5.1.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

###### 5.1.01.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;

b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

b.1 natureza social dos seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b.2 finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b.3 proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

b.4 previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta Lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta Lei, nos casos de extinção ou desqualificação;

①





- b.5 ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;
- b.6 previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do Poder Público;
- b.7 em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- b.8 composição e atribuições da diretoria;
- b.9 obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapajé, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.

II - Haver aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei para sua qualificação pelo titular do órgão da Administração Direta supervisor ou regulador da área da atividade correspondente ao seu objeto social.

- c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- d. Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

#### 5.1.01.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e. Plano estratégico da entidade;
- f. Programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;
- g. Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- h. Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

#### 5.1.01.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- i. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- j. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- k. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- l. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- m. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- n. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

#### 5.1.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- o. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado órgão competente de origem).
- p.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

[assinatura]





I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

p. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

q. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

r. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

s. É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

#### 5.1.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

t. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)

u. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Itapajé; (Modelo Anexo IV)

v. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Itapajé (Modelo Anexo V);

w. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100%(Modelo Anexo II);

x. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o **DECRETO Nº 037, de 11 de Abril de 2025** para qualificação como Organização Social.

5.1.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Itapajé/CE, sendo aceite autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.1.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.1.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025.

#### 5.1.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios:

##### I. ser composto por:

a) membros indicados por entidades representativas da sociedade civil e/ou representante do





- Poder Público, na qualidade de membros nato;
- b) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) membros indicados ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto;
  - d) No caso sociedade civil, membros eleitos dentre os membros ou associados;
  - e) Até 10% no caso de associação civil, membros eleitos dentre os membros ou associados;

**II.** os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**III.** o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2(dois) anos, segundo critérios estabelecido no Estatuto;

**IV.** o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**V.** o Conselho de administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VI** - os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**VII** - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

**VIII** - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

5.1.05.2. Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

**I** - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

**II** - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

**III** - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV** - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

**V** - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

**VI** - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

**VII** - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

**VIII** - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX** - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

**X** - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

5.1.05.2. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

## 6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS





6.1. Ao Departamento de Licitações do Município de Itapajé-CE receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizado na Rua São Francisco, nº 175, Centro, Itapajé-CE e posteriormente remeterá os documentos à COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO remeterá imediatamente para COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO.

7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO analisará os requerimentos em até **25 (vinte e cinco) dias** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital, na Lei Municipal nº. 2.382, de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;

b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº. 2.382, de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;

c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;

d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;

7.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

7.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao(à) Procurador(a) Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Procurador(a) Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

## 8. DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO





*[Handwritten signature]*

8.10. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

8.11. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do(a) Prefeito(a) de Itapajé, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.12. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

## 9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

I. Por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;

II. Pelo descumprimento ou encerramento do contrato de gestão;

III. Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal nº. 2.382, de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal Nº 037, de 11 de Abril de 2025; e

IV. Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

9.2. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida Procuradoria Geral.

9.3. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

9.4. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º da referida Lei Municipal.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Itapajé, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

## 11. DEMAIS OBSERVAÇÕES





11.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Itapajé.

11.2. As entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de Itapajé, poderão participar de processo de seleção por meio de Chamamento Público, nos termos a serem definidos em futuro Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

11.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Município de Itapajé, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

12.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Secretária da Saúde e COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

12.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

12.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itapajé - CE.

12.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao endereço eletrônico: [licitacao@itapaje.ce.gov.br](mailto:licitacao@itapaje.ce.gov.br), ou junto ao Departamento de Licitações localizado na Rua São Francisco, nº 175, Centro, Itapajé-CE, no horário das 07h30min às 13h30min.

12.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

12.6.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

12.6.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Itapajé/CE, 15 de abril de 2025.

**ADRIANA PIRES COSTA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO**





*[Handwritten signature]*

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**

A(o) (Nome de Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua\_ n., Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_-UF, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < \_\_\_\_\_ >, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº < \_\_\_\_\_ >, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Campos Itapajé/CE, na área da Saúde, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <>, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº < \_\_\_\_\_ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Itapajé, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Itapajé/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação; e
- c) Se compromete com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (cem por cento).

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <>, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº < \_\_\_\_\_ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: ( )  
SIM ( ) NÃO. (Observação: assinalar a ressalva)

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**

O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Itapajé/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Itapajé/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Itapajé/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





PREFEITURA DE  
**ITAPAJÉ**  
Itapaje Mais Forte e Feliz

CPL de Itapajé

FLS. 74

RUBRICA:

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO**  
**QUADRO SOCIETÁRIO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.04.14.01**

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <>, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº < \_\_\_\_\_ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Itapajé/CE, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]

